



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.780, DE 2023

(Do Sr. Marcos Tavares)

Altera o art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro para modificar a penalidade pela condução de veículo não licenciado e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3002/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Altera o art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro para modificar a penalidade pela condução de veículo não licenciado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para modificar a penalidade prevista para a condução de veículo não licenciado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230. Conduzir o veículo:

.....

V - que não esteja registrado; (NR)

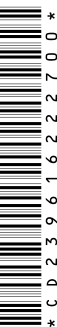
.....

XXIV – que não esteja devidamente licenciado. (NR)

Infração: grave (NR)

Penalidade: multa (NR)

§ 1º A penalidade de que trata o inciso XXIV será aplicada uma única vez ao condutor do veículo no momento de sua identificação.
(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 24/05/2023 12:19:29.993 - MESA

PL n.2780/2023





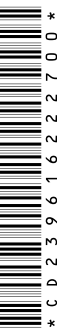
JUSTIFICATIVA

Conduzir o veículo sem registro e devidamente licenciado terá como penalidade a multa e apreensão do veículo, conforme o dispõe o inciso V, do art. 230, do Código de Trânsito Brasileiro. A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção, estadia e pagamento do próprio licenciamento do veículo.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) é renovado anualmente. Isto ocorre, automaticamente, com o envio do novo documento ao endereço informado pelo proprietário, desde que não haja registro de débitos relativos ao IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e a Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo e outros encargos.

A Constituição Federal, no art. 150, IV, dispõe que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios utilizar tributo com efeito de confisco. Nesse sentido, há interpretação pacificada no Supremo Tribunal Federal (STF), através da Súmula 323, onde está determinada a inadmissibilidade de apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

Esse ato profundamente humilhante e constrangedor intensifica o estresse dos motoristas em todo o Brasil, especialmente quando percebem que, ao completar uma curva, caem em uma armadilha do Detran chamada "BLITZ", com guincho e força policial, mesmo que estejam com suas famílias no carro. Os algozes não se importam se há algum familiar com mobilidade reduzida, pois o objetivo principal é multar, guinchar e levar o veículo para o depósito, com todas as despesas sendo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

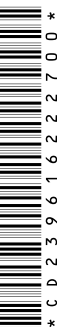
responsabilidade do cidadão. Aqueles que têm sua propriedade rebocada são forçados a arcar com todas as despesas decorrentes da apreensão e ainda são coagidos a pagar diárias nos pátios, sem opção de parcelamento.

Adicionalmente, há uma série de obstáculos para a liberação de propriedades apreendidas ou confiscadas, tais como pagamentos atrasados de IPVA, multas e taxa de reboque. Se antes já era difícil arcar com a taxa de licenciamento, a situação se agrava com a adição da multa, do reboque e das diárias. A dificuldade em obter esses valores resulta em uma permanência mais longa nos pátios, o que leva a gastos ainda maiores com as diárias. Infelizmente, alguns proprietários acabam vendo seus veículos sendo encaminhados para leilão.

São inúmeros os direitos que são ignorados e violados, como o direito à propriedade, ao contraditório, à ampla defesa e, principalmente, o direito à dignidade da pessoa humana. O direito de propriedade é fundamentado na Constituição, no título que trata dos "Direitos e Garantias Fundamentais", sendo um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro.

Apesar dos avanços nas leis e do aprimoramento do verdadeiro Estado Democrático de Direito, a aplicação do Artigo 230, Inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro, resulta em autoritarismo, tendo um claro efeito de confisco.

Os veículos automotores são propriedades privadas, o que significa que privar um cidadão da sua propriedade sem o devido processo legal é uma violação dos princípios constitucionais. O proprietário enfrenta a apreensão injusta e ainda é obrigado a pagar todos os débitos decorrentes dessa arbitrariedade para poder exercer seu direito de propriedade, caso contrário, corre o risco de perder seu veículo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 24/05/2023 12:19:29.993 - MESA

PL n.2780/2023

Além disso, durante o período em que o veículo está no depósito, não há garantia alguma de sua integridade. Existem inúmeros relatos de danos à lataria, troca de pneus, furto de combustível e outros incidentes que ocorrem durante essa custódia.

Não podemos deixar de enfatizar que o Poder Público possui todos os recursos e instrumentos necessários para exigir dos proprietários de veículos o pagamento de débitos relacionados à propriedade e à taxa de licenciamento anual. No entanto, a prática de cobrança realizada durante as blitz, com a apreensão com efeito de confisco, coloca o cidadão em uma situação humilhante, sendo cobrado por dívidas que deveriam ser tratadas dentro do devido processo legal, com todas as suas garantias.

Diante do exposto, a exclusão da expressão "devidamente licenciado" do inciso V, do art. 230, e sua inclusão em um inciso específico impedirá que os proprietários sejam submetidos a situações vexatórias e de risco. Com a apreensão de seus veículos, eles são deixados à própria sorte no local da blitz, independentemente do horário e se a área é perigosa ou desconhecida para o condutor. Isso faz com que eles passem pelo constrangimento de encontrar uma solução para voltar para sua residência devido à apreensão injusta de seu veículo.

Os brasileiros não aguentam mais tantas injustiças e o alto valor dos impostos no Brasil.

O objetivo deste Projeto de Lei é modificar a penalidade estabelecida para a condução de veículos sem o devido licenciamento, de modo que a falta de licenciamento seja passível apenas de multa, sem resultar na apreensão do veículo. Essa proposta considera especialmente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

a atual situação econômica do país, com um aumento do desemprego no último trimestre, alcançando mais de 13 milhões de brasileiros, tornando ainda mais importante evitar medidas que possam impactar negativamente a mobilidade dos cidadãos.

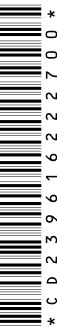
Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 24/05/2023 12:19:29.993 - MESA

PL n.2780/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 230	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23:9503
--	---

FIM DO DOCUMENTO